



Guia Prático · 1º Ofício de Justiça · Rio das Ostras/RJ

⚖ Inventário e Partilha Extrajudicial no Tabelionato de Notas

Tudo o que você precisa saber para regularizar a herança com rapidez, segurança jurídica e sem precisar de processo judicial.

📍 Rua Luiza Viana, 87 — Centro, Rio das Ostras/RJ 📞 **WhatsApp:** (22) 3190-0120

🕒 Seg-Sex: 9h-17h | Sáb/Dom/Feriados: 9h-12h (plantão) ✉️ 1oficiorioostras@gmail.com 🌐 www.cartorioderiodasostas.com.br

📱 @cartorioderiodasostas

📁 O que é o Inventário e a Partilha Extrajudicial?

O **inventário** é o procedimento pelo qual se apuram os bens, direitos e dívidas deixados por uma pessoa falecida (o *de cujus*). A **partilha** é a divisão desses bens entre os herdeiros e o cônjuge ou companheiro sobrevivente.

Quando feito de forma **extrajudicial** — diretamente no Tabelionato de Notas, por **escritura pública** —, o procedimento é muito mais rápido, econômico e simples do que o inventário judicial.

✦ Base Legal Principal:

Lei nº 11.441/2007 (que alterou o CPC), arts. 610 a 614 do CPC/2015, arts. 1.784 a 1.822 do Código Civil, Resolução CNJ nº 35/2007, Provimento CNJ nº 56/2020 e arts. 435 a 469 do Código de Normas Extrajudicial do TJRJ (Provimento CGJ nº 87/2022, atualizado em 2026).

✓ Mais Rápido

Sem a burocracia do processo judicial: em semanas o inventário pode estar concluído, contra meses ou anos na via judicial.

💰 Mais Econômico

Os custos cartorários são fixados em tabela pública. Não há custas processuais judiciais nem demora que gere despesas extras.

🏠 Título Hábil

A escritura pública de inventário e partilha não precisa de homologação judicial: já é título apto para registro, transferência de bens e levantamento de valores (art. 437, CNEJ/RJ).

🗳 Livre Escolha do Cartório

É livre a escolha do Tabelionato de Notas, sem aplicação das regras de competência do CPC (art. 435, CNEJ/RJ).

✓ Quando o Inventário Pode Ser Feito no Cartório?

Para que o inventário e a partilha extrajudicial sejam realizados no tabelionato, é necessário que sejam atendidos os seguintes requisitos cumulativos (art. 610 do CPC e art. 444 do CNEJ/RJ):

1 Todos os Herdeiros Capazes

Todos os herdeiros, o cônjuge ou companheiro sobrevivente devem ser maiores de 18 anos e plenamente capazes, ou emancipados. **Exceção:** há regras especiais para incapazes (ver seção específica).

2 Consenso Total

Todos os interessados devem estar de acordo com a partilha. Não pode haver litígio entre herdeiros sobre a divisão dos bens.

3 Presença de Advogado

É obrigatória a assistência de advogado (ou Defensor Público), cujo nome e registro na OAB devem constar da escritura (art. 438, CNEJ/RJ). O tabelião está vedado de indicar advogado — a escolha é exclusiva das partes.

4 Falecimento do Autor

O inventário extrajudicial pressupõe o falecimento da pessoa cujos bens serão inventariados. É necessário apresentar certidão de óbito.

5 Sem Testamento (em regra)

Em regra, não pode haver testamento válido e eficaz. **Exceção:** havendo testamento, é possível se houver autorização judicial expressa nos autos de cumprimento do testamento (art. 446, CNEJ/RJ).

⚙️ **Inventário Judicial em Andamento?** Não é problema! Se já há inventário judicial iniciado, as partes podem optar pela via extrajudicial mediante apresentação de requerimento judicial de desistência ou suspensão do processo sucessório (art. 436, CNEJ/RJ).

Documentos Necessários (Art. 459, CNEJ/RJ)

Reúna os documentos abaixo antes de comparecer ao cartório. O tabelião poderá solicitar documentos adicionais conforme o caso concreto:

Quanto aos Herdeiros, Cônjuge e Companheiro:

- 1 Documento de identidade (RG, CNH ou passaporte) e CPF de todos os herdeiros e do cônjuge/companheiro sobrevivente.
- 2 Certidão comprobatória do vínculo de parentesco (certidão de nascimento ou casamento dos herdeiros).
- 3 Certidão de casamento do cônjuge sobrevivente ou comprovação da união estável (por escritura pública, instrumento particular com firma reconhecida por autenticidade, certidão do RCPN ou via e-Not Assina).
- 4 Pacto antenupcial, se houver, e seu registro no Registro de Imóveis.
- 5 Certidão de interdições e tutelas do domicílio do herdeiro, quando couber.

Quanto ao Falecido (De Cujus):

- 1 Certidão de óbito original.
- 2 Certidão de casamento ou comprovação da união estável (conforme as formas acima).
- 3 Pacto antenupcial, se houver.
- 4 Certidão negativa de testamentos dos distribuidores competentes do último domicílio do falecido.
- 5 Certidão do módulo RCTO (Registro Central de Testamentos On-Line) da CENSEC — Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados.

Quanto aos Bens Imóveis:

- 1 Certidão atualizada do Registro de Imóveis de cada imóvel inventariado.
- 2 Certidão de Autorização para Transferência (CAT) da SPU, se for imóvel da União.
- 3 Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), se houver imóvel rural.
- 4 Documentos comprobatórios de titularidade de bens móveis (veículos, ações, quotas, etc.), se houver.

✓ **Certidões Fiscais e de Distribuidores Não São Exigidas!** A lavratura da escritura de inventário dispensa a apresentação de certidões fiscais, forenses ou de distribuidores judiciais para fins de registro da partilha (art. 459, §1º, CNEJ/RJ). Facilidade real para os herdeiros!



Passo a Passo do Procedimento Extrajudicial

1 Contrate um Advogado

A presença de advogado ou Defensor Público é obrigatória em todos os atos. O tabelião não pode indicar profissional — a escolha é exclusiva das partes. Se não houver condições econômicas para contratar advogado, procure a Defensoria Pública (art. 439, CNEJ/RJ).

2 Nomeie o Inventariante (se necessário)

Quando for necessário representar o espólio antes da lavratura da escritura de inventário (p. ex., para obter documentos bancários ou pagar o ITCMD), os herdeiros podem nomear um inventariante por escritura declaratória. Essa nomeação marca o início do prazo de 60 dias para a lavratura do inventário (art. 456, CNEJ/RJ).

3 Reúna a Documentação

Providencie todos os documentos listados na seção anterior: certidões do falecido, documentos dos herdeiros, certidões dos bens e a declaração de herança (HEP) da Receita Estadual.

4 Obtenha a Guia do ITCMD e Pague o Imposto

O recolhimento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) deve anteceder a lavratura da escritura (art. 463, CNEJ/RJ). A Fazenda Estadual emite a Declaração de Herança por Escritura Pública (HEP), que deverá ser arquivada no cartório.

5 Lavratura da Escritura Pública

Todos os herdeiros, o cônjuge/companheiro, o advogado e, se for o caso, os representantes legais de incapazes comparecem ao cartório para assinar a escritura. O tabelião lava o ato consignando todos os elementos exigidos pelo art. 458 do CNEJ/RJ.

6 Registro e Transferência dos Bens

Com a escritura lavrada, os herdeiros promovem o registro nos cartórios competentes (Registro de Imóveis, DETRAN, Junta Comercial, etc.) e o levantamento de valores junto às instituições financeiras. A escritura é o título hábil para tudo isso, sem necessidade de qualquer homologação judicial.



O que Deve Constar da Escritura de Inventário (Art. 458, CNEJ/RJ)

👤 Qualificação do Falecido

Nome completo, estado civil, regime de bens, data e local do óbito, número do termo de óbito.

🏠 Regime de Bens

O regime de casamento ou da união estável, inclusive o pacto antenupcial e seu registro imobiliário.

📜 Testamento

Declaração de que o falecido não deixou testamento, ou, se houver, menção ao processo e juízo que o homologou.

💰 ITCMD

Número da guia do imposto de transmissão causa mortis e data do pagamento.

🏠 Declaração de Herança (HEP)

Número da HEP emitida pela repartição fiscal e confirmação de que está arquivada no cartório.

⚖️ Herdeiro Incapaz

Se houver herdeiro incapaz: juízo e número do processo que autorizou a lavratura.



Inventário com Herdeiros Menores ou Incapazes

A existência de herdeiro **menor de idade** ou **incapaz** não impede, necessariamente, o inventário extrajudicial. A Lei Brasileira de Inclusão (LBI — Lei nº 13.146/2015), o **Provimento CNJ nº 149/2023** e as alterações promovidas pelo Provimento CGJ nº 78/2024 e pelo Provimento CGJ nº 6/2023 trouxeram regras específicas:

✓ Quando NÃO precisa de autorização judicial:

Se cada um dos bens do espólio for partilhado a **todos** os herdeiros e ao cônjuge em proporção ao respectivo quinhão ideal (partilha proporcional igualitária) **E** houver manifestação favorável do Ministério Público — conforme autoriza expressamente o **Provimento CNJ nº 149/2023** —, ou se se tratar de adjudicação ao único herdeiro (art. 444, parágrafo único, CNEJ/RJ).

⚠ Quando É necessária autorização judicial prévia (alvará):

Quando a partilha **não** seguir o quinhão ideal proporcional de cada bem — ou seja, quando algum bem for atribuído individualmente a determinado herdeiro (partilha desigual). Nesse caso, segue-se o rito do art. 725, VII, do CPC (art. 447, CNEJ/RJ).

Como funciona o procedimento com autorização judicial:

1 Elaboração da Minuta de Inventário e Partilha

O cartório elabora uma minuta de "proposta de inventário e partilha" (em duas vias), assinada pelo tabelião, pelos herdeiros, pelos representantes legais do incapaz e pelo advogado. A minuta deverá justificar por que a partilha é desigual, demonstrando que não há prejuízo ao incapaz (art. 448, CNEJ/RJ).

2 Pedido de Alvará ao Juízo Orfanológico

A minuta é encaminhada ao juízo com competência orfanológica (art. 725, VII, CPC). O Ministério Público emite parecer e o juiz homologa ou não a proposta, expedindo alvará autorizando a lavratura.

3 Lavratura da Escritura com Base no Alvará

Com o alvará, os interessados retornam ao cartório e providenciam as certidões cabíveis, o pagamento do ITCMD e a HEP. O tabelião lavra a escritura no prazo de 45 dias, sob pena de perda parcial dos emolumentos (art. 452, §2º, CNEJ/RJ).

📁 **Emolumentos no Caso com Incapaz:** Para a elaboração da minuta é devido 15% dos emolumentos do inventário. Além disso, é feito depósito prévio do valor total. Se o alvará for indeferido, o depósito prévio é integralmente restituído (art. 452, CNEJ/RJ).



Inventário Envolvendo Pessoas com Deficiência — LBI

A **Lei Brasileira de Inclusão (LBI — Lei nº 13.146/2015)** assegura plena capacidade civil às pessoas com deficiência, revolucionando o tratamento jurídico anterior. Para o inventário, isso traz consequências importantes:

🗳️ Plena Capacidade Civil

A deficiência, por si só, não afeta a capacidade civil (art. 6º da LBI). A pessoa com deficiência pode participar do inventário como herdeiro plenamente capaz, assinar a escritura e fazer escolhas patrimoniais.

👉 Tomada de Decisão Apoiada (TDA)

Se houver TDA (art. 1.783-A do CC), o apoiador auxilia a pessoa, mas não a substitui. O tabelião deve assegurar que o apoiado compreenda o ato. Não há necessidade de alvará judicial só por causa da TDA.

🏠 Curatela Parcial

A curatela, quando existente após a LBI, é medida extraordinária e restrita aos atos patrimoniais e negociais. Deve-se verificar o termo de curatela para saber se o inventário e a partilha estão no seu âmbito. Se estiverem, o curador comparece representando o curatelado.

🗣️ Comunicação Acessível

O tabelião deve garantir comunicação acessível ao longo de todo o ato: Libras, braille, leitura em voz alta, comunicação aumentativa ou outros meios (art. 63 da LBI). O ato não pode ser negado por falta de acessibilidade.

⚠️ **Atenção ao Regime Obrigatório:** O art. 1.641, I, do CC previa o regime de separação obrigatória para pessoas com "deficiência mental". Após a LBI, esse dispositivo teve sua aplicação amplamente restringida — a deficiência, por si só, não impõe mais o regime de separação. Avalie cada caso com o advogado que assiste as partes.



Inventário Envolvendo Estrangeiros — LINDB e Normas Internacionais

Quando o falecido ou algum dos herdeiros é estrangeiro, o inventário extrajudicial exige atenção especial às normas de Direito Internacional Privado, especialmente à **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro — LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942)**.

🗳️ Lei Aplicável à Sucessão

O art. 10 da LINDB determina que a sucessão por morte é regulada pela lei do país em que era domiciliado o falecido ao tempo da morte. Se o falecido era domiciliado no Brasil, aplica-se a lei brasileira. Se no exterior, pode incidir lei estrangeira — o que não impede o inventário no Brasil quanto aos bens aqui localizados.

🏠 Bens no Brasil

Para bens situados no Brasil, o inventário extrajudicial pode ser realizado no Tabelionato de Notas brasileiro, independentemente da nacionalidade do falecido ou dos herdeiros.

📁 Documentos Adicionais

Documentos estrangeiros devem ser apostilados (Convenção de Haia) ou consularizados e traduzidos por Tradutor Público Juramentado. Certidões de óbito, casamento ou nascimento emitidas no exterior precisam seguir esse rito antes de serem apresentadas ao cartório.

🗳️ Capacidade do Estrangeiro

A capacidade civil do herdeiro estrangeiro é regulada pela lei de seu domicílio (art. 7º da LINDB). O cartório pode exigir comprovação de que o herdeiro é capaz conforme a lei do seu país de domicílio.

👤 **Cônjuge Estrangeiro — Regime de Bens:** Conforme o art. 7º, §4º da LINDB, o regime de bens do casamento é regulado pela lei do país onde o casal tinha domicílio ao casar. Se os cônjuges eram domiciliados no Brasil ao casar, aplica-se a lei brasileira ao regime. Avalie com o advogado a lei aplicável antes de lavrar o ato.

✅ **Herdeiro Estrangeiro Sem Domicílio no Brasil:** Pode participar do inventário por procuração pública com poderes especiais, lavrada no Brasil ou no exterior (neste caso, apostilada e traduzida). A representação por procuração é expressamente admitida pelo art. 444 do CNEJ/RJ.



Como Fazer pelo e-Notariado — Inventário Digital

O **e-Notariado** é a plataforma digital do Conselho Federal do Notariado (CNB/CF), criada pelo Provimento CNJ nº 100/2020 e regulamentada pelo Provimento CNJ nº 149/2023, que permite a prática de atos notariais de forma eletrônica, incluindo o inventário e a partilha extrajudiciais.

O que é o e-Notariado?

É a plataforma oficial que permite a lavratura de escrituras públicas por videoconferência, com assinatura eletrônica qualificada. Disponível em: www.enotariado.org.br

Cadastro e Identificação

Os participantes precisam se cadastrar na plataforma e ter sua identidade verificada (por biometria facial ou presencialmente em um cartório). O advogado assistente também deve estar cadastrado.

Videoconferência com o Tabelião

A escritura é lavrada por videoconferência, com todos os participantes identificados digitalmente. O tabelião conduz o ato, lê a minuta e colhe as assinaturas eletrônicas qualificadas.

Validade Jurídica Plena

A escritura eletrônica tem a mesma validade jurídica da escritura física (Provimento CNJ nº 100/2020 e Lei nº 14.382/2022). É título hábil para registro e transferência de bens.

Passo a Passo para o Inventário pelo e-Notariado:

1 Acesse www.enotariado.org.br e crie sua conta

Todos os herdeiros, o cônjuge/companheiro e o advogado devem criar conta e validar a identidade com certificado digital ICP-Brasil ou pelo próprio sistema do e-Notariado.

2 Escolha o Tabelionato e solicite o serviço

Acesse a plataforma, selecione o tipo de serviço (inventário/partilha), escolha o tabelionato desejado (livre escolha, inclusive o 1º Ofício de Rio das Ostras!) e faça o pedido eletrônico.

3 Envie os documentos digitalmente

Carregue na plataforma os documentos digitalizados. Certidões originais podem ser exigidas pelo tabelião em alguns casos para conferência. O cartório analisará os documentos e poderá solicitar complementações.

4 Participe da videoconferência com o tabelião

Na data e hora agendadas, todos os participantes acessam a videoconferência. O tabelião realiza a identificação, lê a escritura e conduz o ato com toda a formalidade legal.

5 Assinatura eletrônica qualificada

Cada participante assina digitalmente a escritura com certificado ICP-Brasil ou pelo sistema do e-Notariado. A escritura fica disponível na plataforma com valor jurídico pleno.

6 Download da escritura e registro dos bens

A escritura eletrônica pode ser baixada em PDF/A assinado e encaminhada para registro nos cartórios e órgãos competentes. Muitos registros também aceitam o envio eletrônico.



Atenção: O e-Notariado é especialmente útil para herdeiros que residem em cidades diferentes ou no exterior. Estrangeiros podem participar do ato por videoconferência sem precisar vir ao Brasil — desde que devidamente identificados e com procuração válida, quando necessário.



O que Pode Ser Inventariado?

O inventário extrajudicial pode abranger qualquer bem ou direito do falecido, incluindo situações especiais previstas no art. 445 do CNEJ/RJ:

Imóveis

Casas, apartamentos, terrenos, sítios, fazendas — inclusive imóveis pendentes de regularização junto ao Poder Público (com ciência dos herdeiros de que o registro dependerá da regularização).

Veículos

Carros, motos, caminhões, embarcações e aeronaves, com a documentação comprobatória de titularidade.

Dinheiro e Investimentos

Contas bancárias, poupança, CDB, ações, fundos de investimento e outros ativos financeiros.

Quotas e Participações Societárias

Quotas em empresas, participações em sociedades e demais direitos societários.

Direitos Possessórios

Posse sobre imóveis, mesmo sem escritura registrada — com a ciência de que o registro dependerá de regularização futura.

FGTS e Verbas Trabalhistas

A escritura de inventário é suficiente para o levantamento de FGTS, solicitação de parcelas atrasadas e cadastramento de beneficiários (art. 437, §2º, CNEJ/RJ).

 **Sobrepilha:** Bens que não foram incluídos no inventário original — inclusive referentes a inventários judiciais já encerrados — podem ser objeto de sobrepilha por escritura pública, mesmo que o herdeiro fosse menor ou incapaz na época (art. 469, CNEJ/RJ).



Situações Especiais

🔒 **E se houver testamento?** Havendo testamento válido e eficaz, o inventário extrajudicial depende de autorização judicial expressa nos autos de apresentação e cumprimento do testamento. Se o testamento foi revogado, caduco ou declarado inválido por decisão judicial transitada em julgado, o inventário extrajudicial é possível sem essa autorização (art. 446, CNEJ/RJ). **Atenção:** se o testamento contiver reconhecimento de filho ou declaração irrevogável, o inventário deve ser judicial.

👤 **Companheiro(a) — União Estável** O companheiro que tem direito à sucessão participa do inventário. Se não houver escritura pública, certidão de RCPN ou documento particular com firma reconhecida por autenticidade ou via e-Not Assina formalizando a união, pode ser necessária ação judicial se não houver consenso de todos os herdeiros quanto ao reconhecimento da união (art. 464, CNEJ/RJ). A meação do companheiro pode ser reconhecida na própria escritura de inventário, se todos os herdeiros concordarem (art. 465, CNEJ/RJ).

🏠 **Venda Antecipada de Bens do Espólio** Antes do inventário, é possível alienar (vender) bens do espólio por escritura pública, desde que: (a) haja inventariante nomeado; (b) o ITCMD sobre toda a herança seja pago; e (c) sejam depositados previamente os emolumentos do inventário. O bem vendido é mencionado no inventário, mas não é objeto de partilha (arts. 453–455, CNEJ/RJ). **Atenção:** não é possível se o bem estiver fora do RJ ou se houver indisponibilidade de bens de algum herdeiro.

👤 **Cessionário de Direitos Hereditários** Se algum herdeiro cedeu seus direitos hereditários a terceiro, o cessionário pode promover o inventário extrajudicial, desde que todos os herdeiros estejam presentes e concordes (art. 468, CNEJ/RJ).

👤 **Cônjuges dos Herdeiros** Os cônjuges dos herdeiros só precisam comparecer ao ato quando houver renúncia ou partilha que importe em transmissão (exceto no regime de separação absoluta). O não comparecimento, quando exigível, não impede a lavratura, mas o risco de anulação do negócio deve constar expressamente do ato (art. 466, CNEJ/RJ).

👤 **Renúncia Abdicativa** O herdeiro pode renunciar à herança antes da partilha, abrindo mão de seus direitos sobre toda a herança (não é possível renúncia parcial ou renúncia em favor de pessoa determinada — isso seria cessão de direitos, não renúncia). A renúncia abdicativa deve ser feita por escritura pública ou por termo nos autos (art. 1.806 do CC), sendo irrevogável. Seus efeitos retroagem à data do óbito: o renunciante é tratado como se nunca tivesse sido herdeiro. A quota do renunciante acresce aos demais herdeiros da mesma classe, na forma dos arts. 1.810 e 1.811 do CC. **Importante:** se o herdeiro já aceitou a herança — expressa ou tacitamente —, não pode mais renunciar. A renúncia pode ser lavrada no mesmo ato da escritura de inventário ou em escritura declaratória separada.

👤 **Credores do Espólio** A existência de credores do espólio não impede o inventário e a partilha por escritura pública. Os credores têm o direito de cobrar os herdeiros pelos débitos do falecido, limitada a responsabilidade ao montante do quinhão de cada um (art. 461, CNEJ/RJ e art. 131, II, do CTN).

🏠 Nomeação de Inventariante e seus Poderes

A nomeação do inventariante na escritura de inventário é **obrigatória**, para representar o espólio no cumprimento de obrigações ativas ou passivas pendentes (art. 456, CNEJ/RJ). Não é preciso seguir a ordem do art. 617 do CPC.

✂️ **Nomeação Prévia à Escritura:** Quando for necessário representar o espólio antes da lavratura do inventário (ex.: obter documentos bancários, pagar o ITCMD), os herdeiros podem nomear um inventariante por escritura declaratória. Essa escritura marca o início do prazo improrrogável de **60 dias** para lavrar o inventário. Os poderes do inventariante expiram ao fim desse prazo.

O inventariante nomeado previamente pode representar o espólio para:

- Busca de informações bancárias e fiscais necessárias ao inventário.
- Levantamento de quantias para pagamento do ITCMD e dos emolumentos do inventário.
- Prática de outros atos essenciais para a realização do inventário.

⚠️ **Atenção:** É de responsabilidade do inventariante declarar o valor dos bens do espólio para que constem da escritura pública de inventário e partilha (art. 456, §8º, CNEJ/RJ).



Fundamentos Legais Aplicáveis

CC, arts. 1.784-1.822

CPC/2015, arts. 610-614

CPC/2015, art. 725, VII

Lei nº 11.441/2007

CNEJ/RJ, arts. 435-469

Provimento CGJ nº 87/2022

Provimento CGJ nº 12/2026

Provimento CGJ nº 6/2023

Provimento CGJ nº 78/2024

Res. CNJ nº 35/2007

Provimento CNJ nº 56/2020

Provimento CNJ nº 100/2020

Provimento CNJ nº 149/2023

LINDB, arts. 7º e 10

LCI — Lei nº 13.146/2015

CC, art. 1.783-A (TDA)

Lei nº 6.858/1980 (FGTS)



Bens no Exterior — Posso Fazer a Escritura de Inventário no Brasil?

Sim, em regra é possível fazer o inventário extrajudicial no Brasil mesmo quando há bens no exterior — mas com atenção às limitações legais e práticas de cada país onde os bens estão localizados.

Regra Geral — LINDB, art. 10: A sucessão por morte é regida pela lei do domicílio do falecido ao tempo do óbito. Se o falecido era domiciliado no Brasil, aplica-se a lei brasileira à sucessão, inclusive para orientar a partilha de bens situados no exterior.

✓ O que o cartório brasileiro PODE fazer:

Lavar a escritura de inventário e partilha **incluindo os bens no exterior**, com a sua descrição, valor e a indicação de a quem cada bem é atribuído. A escritura serve como título de partilha e como prova de transmissão perante autoridades estrangeiras.

⚠ O que o cartório brasileiro NÃO pode garantir:

O cartório brasileiro **não tem poder de registrar ou transferir** bens situados em outro país. Cada nação tem sua própria lei de registro de bens. A escritura brasileira precisará ser reconhecida (apostilada ou legalizada) e, muitas vezes, homologada no país estrangeiro.

Como funciona na prática — passo a passo:

1 Inclua os bens no exterior na escritura brasileira

Descreva os bens estrangeiros na escritura de inventário lavrada no Brasil: tipo de bem, localização, valor estimado em reais (com indicação da moeda de origem) e a quem são atribuídos. Isso formaliza a partilha sob a lei brasileira.

2 Apostile ou legalize a escritura

A escritura pública brasileira deve ser apostilada (para países signatários da Convenção de Haia) ou consularizada (para os demais países) para ter validade no exterior. O próprio Tabelionato pode orientar sobre esse procedimento.

3 Traduza por Tradutor Juramentado

A escritura apostilada deverá ser traduzida para o idioma do país onde os bens estão localizados, por Tradutor Público Juramentado reconhecido naquele país ou no Brasil.

4 Providencie o registro ou transferência no país estrangeiro

Com a escritura apostilada e traduzida, os herdeiros ou seus procuradores deverão apresentar o documento às autoridades ou cartórios do país estrangeiro para efetuar a transferência do bem conforme a lei local. Em alguns países pode ser necessário processo judicial ou inventário local adicional — consulte um advogado com experiência internacional.

🏠 Imóveis no exterior

A transferência de imóveis situados no exterior obedece obrigatoriamente à lei do país onde estão localizados (*lex rei sitae*). A escritura brasileira servirá como prova da partilha, mas o registro imobiliário deverá ser feito conforme o direito local.

🏦 Contas bancárias e investimentos

Bancos estrangeiros costumam exigir documentação específica. A escritura apostilada e traduzida, acompanhada de certidão de óbito e comprovação do vínculo hereditário, normalmente é suficiente para iniciar o processo de transferência junto à instituição financeira estrangeira.

🇺🇸 Países com tratado com o Brasil

O Brasil é signatário da Convenção de Haia (apostila), o que facilita o reconhecimento de documentos em dezenas de países. Verifique se o país onde estão os bens faz parte da convenção para definir o rito correto.

🏛️ ITCMD sobre bens no exterior

O STF declarou **inconstitucionais** as leis estaduais que cobram ITCMD sobre bens no exterior (RE 851.108 — Tema 825). Nenhum estado pode cobrar esse imposto atualmente, pois falta lei complementar federal exigida pela Constituição. Ver alerta detalhado abaixo.

⚠️ **Atenção — Dupla Tributação:** Alguns países cobram imposto de herança local, mesmo quando o ITCMD já foi recolhido no Brasil. Verifique com um advogado especializado se há convenção para evitar dupla tributação entre o Brasil e o país onde estão os bens, antes de proceder à transferência.

⚠️ **ITCMD sobre bens no exterior — Inconstitucionalidade reconhecida pelo STF:** O Supremo Tribunal Federal julgou **inconstitucionais** as leis estaduais que instituíram ITCMD sobre heranças e doações de bens situados no exterior (RE 851.108 — Tema 825, com repercussão geral). O fundamento é que o art. 155, §1º, III, da Constituição Federal exige **lei complementar federal** para regular essa hipótese — e essa lei ainda não existe. Portanto, **nenhum estado pode, no momento, cobrar ITCMD sobre bens localizados no exterior**. Contribuintes que já pagaram esse imposto podem buscar a restituição judicialmente. Consulte um advogado tributarista para orientação específica ao seu caso.

✔️ **Dica prática:** O Tabelionato de Notas pode lavrar a escritura de inventário incluindo os bens no exterior e também apostilar o documento. Procure o cartório de sua escolha para orientação sobre os documentos necessários ao seu caso.

? Perguntas Frequentes

🔔 Qual a vantagem de agilidade no cartório?

O inventário extrajudicial é consideravelmente mais ágil do que o judicial. Com a documentação organizada e o ITCMD recolhido, a escritura pode ser lavrada em poucos dias — ao contrário do inventário judicial, que pode tramitar por meses ou anos. No cartório, as partes têm contato direto com o tabelião, sem a burocracia de fila processual. Não há revelia, não há prazos recursais entre as etapas, e a escritura já é título hábil para registro imediato, dispensando homologação judicial. A agilidade, porém, depende da cooperação de todos os herdeiros na entrega dos documentos e no recolhimento do imposto.

👤 Preciso de advogado?

Sim, obrigatoriamente. A presença de advogado ou Defensor Público é exigência legal em todos os atos de inventário extrajudicial (art. 438, CNE/RJ). O cartório não pode indicar advogado — a escolha é das partes.

🏠 Posso inventariar um imóvel sem escritura?

Sim! Podem ser inventariados inclusive direitos possessórios sobre imóveis sem escritura registrada e imóveis pendentes de regularização, com a ciência dos herdeiros de que o registro de propriedade dependerá da regularização futura (art. 445, CNE/RJ).

➔ Posso fazer o inventário se moro no exterior?

Sim! O herdeiro residente no exterior pode participar por procuração pública com poderes especiais ou pelo e-Notariado (videoconferência). A procuração feita no exterior precisa ser apostilada ou consularizada e traduzida por Tradutor Público Juramentado.

🏠 Posso levantar o FGTS com a escritura?

Sim! A escritura de inventário é título suficiente para cadastramento de beneficiários, solicitação de parcelas atrasadas, levantamento do FGTS e cadastramento perante órgãos governamentais (art. 437, §2º, CNE/RJ).

🔔 O que é sobrepartilha?

É o inventário de bens que não foram incluídos no inventário original. Pode ser feita por escritura pública mesmo que o inventário anterior tenha sido judicial, e mesmo que o herdeiro, à época, fosse menor ou incapaz (art. 469, CNE/RJ).

🔔 Como se calcula o ITCMD no RJ? E há multa por atraso?

O Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) é calculado sobre o valor dos bens transmitidos. No Estado do Rio de Janeiro, a alíquota é de **4%** para causa mortis.

Atenção — Multa por atraso: A legislação fluminense prevê multa de mora caso o inventário e o recolhimento do ITCMD não sejam realizados dentro do prazo legal. O prazo para abertura do inventário é de **60 dias** contados do óbito (art. 611 do CPC). O não cumprimento desse prazo acarreta acréscimo de multa e juros sobre o imposto devido, além da incidência de atualização monetária. Recomenda-se iniciar o procedimento o quanto antes para evitar majoração do valor a pagar. A simulação do imposto pode ser feita no site da Secretaria de Estado de Fazenda do RJ (SEFAZ-RJ).

1º Ofício de Justiça de Rio das Ostras

NOTAS · PROTESTO · RCPN · TIRE SUAS DÚVIDAS CONOSCO!

📍 ENDEREÇO

Rua Luiza Viana, 87
Centro — Rio das Ostras / RJ

📱 WHATSAPP

(22) 3190-0120

✉ E-MAIL

1oficiorioostras@gmail.com

🌐 SITE OFICIAL

www.cartorioderiodasostras.com.br

📷 INSTAGRAM

@cartorioderiodasostras

🕒 FUNCIONAMENTO

Segunda a Sexta: 9h às 17h

Sáb / Dom / Feriados: 9h às 12h

(Plantão de óbitos e nascimentos)

1º Ofício de Justiça de Rio das Ostras · Notas · Protesto · RCPN

Guia elaborado com base no Código de Normas Extrajudicial do TJRJ (Provimento CGJ nº 87/2022, atualizado pelo Provimento CGJ nº 12/2026), no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), no CPC/2015, na Lei nº 11.441/2007, na Resolução CNJ nº 35/2007, nos Provimentos CNJ nº 56/2020, 100/2020 e 149/2023, na LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942) e na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Este guia tem fins informativos e educativos. Para orientação jurídica específica ao seu caso, consulte um advogado.